

**EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO**  
**OBRA/SERVIÇO NÃO COMUM DE ENGENHARIA**  
(Processo Administrativo nº01514.000904/2023-11)  
Referência: Modelo AGU:  
**edital\_tomada\_de\_precos\_setembro21**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, regulamentado pelas Leis nºs 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, por meio de sua Superintendência de Minas Gerais – IPHAN/MG, sediada na Rua Januária, nº 130, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0014-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria IPHAN-MG nº 58, de 3 de agosto de 2023, publicada no DOU em 11 de agosto de 2023, seção 2 pg. 153, e da Senhora Superintendente do IPHAN/MG, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC nº 844, de 15 de Junho de 2023, publicada no DOU de 16 de junho de 2023, seção 2, pg. 113, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução mista **por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

**Data da sessão:** 24 de janeiro de 20024

**Horário:** 9h00min

**Local:** Rua Januária nº. 130, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** Até às 8h30min, do dia 24 de janeiro de 2024, no endereço da Sede do IPHAN-MG situado à rua Januária nº. 130, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Às 9h00min, do dia 24 de janeiro de 2024, no endereço da Sede do IPHAN-MG situado à rua Januária nº. 130, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**  
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2023..  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023..  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### **4. OBJETO**

**4.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e dos muros/embasamentos de pedra da Fazenda do Registro Velho, localizada em Barbacena/MG.

**4.2.** A licitação TOMADA DE PREÇOS será do tipo MENOR PREÇO será realizada em um único item.

**4.3.** Será adotado regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, principalmente no Projeto Básico (Anexo I).

**4.4.** Devem ser observados os critérios de aceitabilidade de preços por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, quando não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor máximo calculado para essa contratação é de R\$ 434.109,71 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e nove reais e setenta e um centavos).

**5.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: Superintendência do Iphan no Estado de Minas Gerais - Iphan/MG – 343013

- Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários.
- Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023
- Elemento de Despesa: 339039
- PTRES: 226054
- Plano Interno: 0003 - Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Não poderão participar desta licitação:
  - 6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
  - 6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 6.3.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.7. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, justificada, portanto, no respectivo processo licitatório, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
  - 7.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 7.1.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
    - 7.1.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.1.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.1.3.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.4.que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.1.5.que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6.que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7.que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO ....;

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.1.O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

#### **7.4. Habilidade Jurídica:**

7.4.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.4.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.6.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

7.5.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6.prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1.certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2.balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.3.comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.6.4.O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Os requisitos técnicos para a contratação estão vinculados a comprovação de qualificação técnica para execução da obra/serviço objeto deste Edital, conforme Projeto Básico (anexo 1 deste Edital). Assim, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte documentação técnica:

7.7.1.1. Pelo menos 01 (hum) atestado e/ou certidão em nome do Arquiteto(a) que será responsável pela coordenação dos serviços descritos no Anexo 1 do Projeto Básico - Planilha Orçamentária, sendo estes fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais documentos deverão ser acompanhados, de modo a compô-los, de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU da obra/serviço a que se referem e/ou certidão emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que comprove sua execução. Os atestados e/ou declarações deverão comprovar a aptidão deste profissional para desempenho dos serviços indicados no Anexo I - Planilha orçamentáriapdf (4720654). Os atestados e/ou declarações deverão ser visados por órgão oficial de preservação. Entende-se por órgão oficial de preservação o Iphan e os órgãos estaduais de preservação como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG;

7.7.1.2. Ao menos (hum) atestado e/ou certidão em nome do Engenheiro(a) Civil que será responsável pelo acompanhamento dos serviços descritos no Anexo 1 do Projeto Básico - Planilha Orçamentária, sendo estes fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais documentos deverão ser acompanhados, de modo a compô-los, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA da obra/serviço a que se referem e/ou certidão emitida

pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que comprove sua execução. Os atestados e/ou declarações deverão comprovar a aptidão deste profissional para desempenho dos serviços indicados no Anexo 1 do Projeto Básico - Planilha orçamentária. Os atestados e/ou declarações deverão ser visados por órgão oficial de preservação. Entende-se por órgão oficial de preservação o Iphan e os órgãos estaduais de preservação como o IEPHA/MG;

- 7.7.1.3. Comprovação de a empresa possuir, em seu quadro, ou apresentar carta de compromisso destes para execução dos serviços na data prevista para a entrega das propostas, Arquiteto e Engenheiro Civil com habilitação pertinente e detentores dos documentos comprobatórios de capacidade técnica descritos nos itens 7.7.1.1 e 7.7.1.2, os quais serão responsáveis técnicos pela execução da obra/serviço objeto deste Projeto Básico;
- 7.7.1.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa contratada, entendendo-se como tal, para fins da contratação, o sócio que comprove o seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social ou através dos registros do SICAF; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ainda o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com a CONTRATADA ou que apresentar carta de compromisso para a execução dos serviços);
- 7.7.1.5. Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa contratada, a comprovação do vínculo empregatício será realizada mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.
- 7.7.1.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 7.7.1.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.7.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.7.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 7.7.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas, devendo o agendamento ser efetuado com o Chefe do Escritório Técnico do Iphan em São João del-Rei pelo telefone (32) 3371 7724, e-mail escritorio.saojoao@iphan.gov.br ou presencialmente no endereço Rua Hermílio Alves nº 52, Centro, São João del-Rei, Minas Gerais - CEP 36307 328;.
- 7.7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.7.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.7.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.7.9. Será emitido, ao término da visita técnica, atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços (Anexo IV deste Edital) e deverá constar no Envelope Nº 1 na fase de HABILITAÇÃO.;
- 7.7.10. Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo V deste Edital), e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO dentro do Envelope Nº 1;
- 7.7.11. A apresentação de Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexos IV e V do Edital) será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e

tal documento deverá estar incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência em atenção a este item do Projeto Básico.

7.7.12. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos por escrito para o seguinte endereço eletrônico [escritorio.saojoao@iphan.gov.br](mailto:escritorio.saojoao@iphan.gov.br)

7.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

7.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

7.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

7.8.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

7.8.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

7.8.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

7.8.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.13.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os modelos de Planilhas Orçamentárias anexas ao Edital através do Projeto Básico (Orçamento Sintético – Anexo 1 do Projeto Básico; Orçamento Analítico – Anexo 2 do Projeto Básico)
  - 8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
  - 8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
  - 8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
  - 8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 8.1.4. Cronograma físico-financeiro, anexo ao Edital através do Projeto Básico (Anexo 7 do Projeto Básico);
  - 8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos anexos ao Edital através do Projeto Básico (Composição Analítica do BDI – Anexo 3 do Projeto Básico; Demonstrativo Analítico dos Encargos Sociais – Anexo 4 do Projeto Básico).
  - 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
  - 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
  - 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
  - 8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
  - 8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
  - 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.5.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2.1. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões de qualidade estipulados pelo IPHAN/MG, através dos Anexos 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Projeto Básico, Anexo I desse Edital, todos franqueados ao público através do Processo 01514.000904/2023-11, a saber:

- Projeto Básico – Anexo I desse Edital (Doc SEI 4831411);
- Anexo 8 do Projeto Básico – Caderno de Especificações Técnicas (Doc SEI 4593846)
- Anexo 9 do Projeto Básico – Manual de telhados (Doc SEI 4588628)
- Anexo 10 do Projeto Básico – Laudo de Fiscalização (Doc SEI 4588636)
- Anexo 11 do Projeto Básico – Projeto Arquitetônico Antigo (Doc SEI 4588648)
- Anexo 12 do Projeto Básico – Projeto Arquitetônico CAD (Doc SEI 4588657)
- Anexo 13 do Projeto Básico – Manual Conservação de Telhados (Doc SEI 4704266)
- Anexo 14 do Projeto Básico – Manual Conservação Cantarias (Doc SEI 4704267)
- Anexo 15 do Projeto Básico – Cad. Monumenta – conservação de madeiras (Doc SEI 4704268)
- Anexo 16 do Projeto Básico – encargos (Doc SEI 4704269)

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Fica estabelecido, então, que juntamente com suas propostas, de forma a subsidiar a análise de preços pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes deverão apresentar as seguintes planilhas, devidamente preenchidas:

- Planilha Orçamentária (Anexo 1 do Projeto Básico);
- Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3 do Projeto Básico);
- BDI (Anexo 4 do Projeto Básico)
- Composições – Orçamento Analítico (Anexo 5 do Projeto Básico);
- Encargos Sociais (Anexo 6 do Projeto Básico)

**8.13 A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da licitante.**

8.14 Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintética, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários acima descrito.

8.15 As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pela CONTRATADA com custos unitários, conforme Anexo 1 - Planilha Orçamentária; Anexo 3 - Cronograma Físico-Financeiro; e Anexo 4 – BDI do Projeto Básico.

8.16 O BDI que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço deverá estar apresentado à parte, conforme Anexo 4- BDI do Projeto Básico

8.17 A CONTRATADA deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo 4 – BDI do Projeto Básico, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

8.18 Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23 de maio de 2007, publicado no DOU em 28 de maio de 2007, as parcelas relativas a gastos com o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento

8.19 As composições de custos unitários elaborados pelo IPHAN são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores em função das composições apresentadas pelo IPHAN.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5 Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.
- 9.6 Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.15.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrange o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.15.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.16 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.17 Da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso administrativo, que consiste em um pedido de reexame da decisão da Administração, pela própria Administração representada pela CPL.

9.18 O prazo para licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato, uma vez interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões do recurso também no prazo de cinco dias úteis. (vide item 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS)

## 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento/aceitabilidade será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. (vide itens 4.2; 4.3 e 4.4 deste Edital)

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (hum) dia útil, contado a partir do dia subsequente ao da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório, podendo ser encaminhada por correos ou em formato digital.

10.6.3. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.9.1. prestados por empresas brasileiras;

10.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

- 10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao certame, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 10.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.23. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos poderão ser enviados por e-mail através de Ofício em papel timbrado, assinado por representante legal, com logomarca, CNPJ e endereço do licitante, para [licitacao.mg@iphantec.mt.gov.br](mailto:licitacao.mg@iphantec.mt.gov.br) ou serem ser protocolizados no Setor de Protocolo do IPHAN-MG, na Rua Januária, 130, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.
- 11.5. O recurso será dirigido à Superintendência do IPHAN-MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
  - 13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico. Anexo a este Edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital através do Projeto Básico e seus anexos..

#### **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

- 17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual (Anexo II).

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5. não mantiver a proposta;
  - 18.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 18.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta

do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por e-mail, para [licitacao.mq@iphm.gov.br](mailto:licitacao.mq@iphm.gov.br) ou serem ser protocolizados no Setor de Protocolo do IPHAN-MG, na Rua Januária, 130, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço rua Januária, 130, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, a partir da data de publicação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.17. **As dúvidas de natureza técnica e executiva** serão resolvidas e esclarecidas pela equipe técnica do IPHAN-MG, após o encaminhamento destas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, **em até 05 (cinco) dias** úteis anteriores à data limite de entrega do envelope contendo a documentação de habilitação e do envelope contendo a proposta. As dúvidas devem ser encaminhadas para os e-mails [licitacao.mg@iphantech.gov.br](mailto:licitacao.mg@iphantech.gov.br) e [escritorio.saojoao@iphantech.gov.br](mailto:escritorio.saojoao@iphantech.gov.br), ou podem ser protocolizadas na Sede do IPHAN-MG situado à rua Januária, 130, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

20.18. Em até 3 (três) úteis anteriores à data limite de entrega do envelope contendo a documentação de habilitação e do envelope contendo a proposta, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto no e-mail para [licitacao.mg@iphantech.gov.br](mailto:licitacao.mg@iphantech.gov.br).

20.19. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a presente licitação e os prazos

previstos no certame.

20.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Cidade de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro.

20.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.21.1. ANEXO I – Projeto Básico (Doc SEI 3905159);

20.21.1.1. Anexo 1 – Planilha Orçamentária (Doc SEI 4584013)

20.21.1.2. Anexo 3 – Cronograma Físico-Financeiro (Doc SEI 4723154)

20.21.1.3. Anexo 4 – BDI. (Doc SEI 4720639)

20.21.1.4. Anexo 5 –Composições (Doc SEI 4720646)

20.21.1.5. Anexo 6 – Encargos Sociais (Doc SEI 4720662)

20.21.1.6. Anexo 7 – Mapa de Cotações (Doc SEI 4723177)

20.21.1.7. Anexo 8 – Caderno de Especificações (Doc SEI 4593846)

20.21.1.8. Anexo 9 – Manual de Telhados (Doc SEI 4588628)

20.21.1.9. Anexo 10 – Laudo de Fiscalização (Doc SEI 4588636)

20.21.1.10. Anexo 11 – Projeto Arquitetônico Antigo (Doc SEI 4588648)

20.21.1.11. Anexo 12 – Projeto Arquitetônico CAD (Doc SEI 4588657)

20.21.1.12. Anexo 13 – Manual Conservação Telhados (Doc SEI 4704266)

20.21.1.13. Anexo 14 – Manual Conservação Cantarias (Doc SEI 4704267)

20.21.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.21.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

20.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Dispensa de Visita Técnica;

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura da Autoridade Competente

**TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA EDITAL TP 04/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o presente Edital TP 04/2023 (Doc SEI 4981839), segue assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração (validador), e pela Autoridade Responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do Iphan, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), para que o mesmo surtam os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Marcelli, Analista I**, em 20/12/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Augusto Drummond, Superintendente substituto do IPHAN-MG**, em 21/12/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4982303** e o código CRC **96B6DB83**.

## ANEXO I DO EDITAL: PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. O objetivo deste Projeto Básico é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e dos muros/embasamentos de pedra da Fazenda do Registro Velho, localizada em Barbacena/MG.

1.2. A presente contratação se dará por meio de licitação na modalidade tomada de preços, por preço global e critério de julgamento por menor preço.

1.3. O imóvel objeto da contratação é tombado pelo Iphan, por meio do Processo nº 171-T-38, Livro de Belas Artes Vol. 1, Fl. 29, nº de inscrição 164, e Livro Histórico Vol. 1, Fl. 14, nº de inscrição 78, em 15/07/1938, sendo portanto protegido pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e pela Constituição Federal de 1988, artigos 216 e 217. O Decreto-Lei nº 25/1937 determina que toda intervenção nos bens tombados pelo Iphan deve ser realizada apenas com anuência prévia deste Instituto. Cria procedimentos para a emissão de autorizações em bens tombados a Portaria Iphan nº 420, de dezembro de 2010, normativo este que classifica o tipo de intervenção objeto da contratação como reforma simplificada, visto que abrange ações de manutenção em edificação protegida sem alterações de suas características volumétricas. Deve ainda ser considerada a Portaria Iphan nº 187, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao Patrimônio Cultural edificado, a imposição de sanções, os meios defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

1.4. Trata-se da execução de serviços especializados de engenharia, uma vez que os sistemas e componentes construtivos remanescentes da Fazenda do Registro Velho não são habituais nas obras comuns de engenharia, sendo específicos da arquitetura civil tradicional regional oriunda do período colonial, dentre eles: estrutura autônoma de madeira, vedações em alvenarias de terra (adobe e pau-a-pique) e muros/embasamentos em pedras-de-mão assentadas com argamassa de terra. Cabe a esta contratação garantir que o vencedor do certame tenha expertise com a manipulação e a recuperação dos sistemas acima elencados.

1.5. A premissa deste Projeto Básico é a preservação, para a cidade de Barbacena/MG e para o Patrimônio Cultural Brasileiro, da emblemática sede da Fazenda do Registro Velho, importante marco na história da expansão do território brasileiro, como também no controle da mineração no período colonial. Além disso, a edificação pertenceu a Manuel Rodrigues da Costa, reconhecido revolucionário no âmbito da Inconfidência Mineira. O objetivo é a conservação e reabilitação parcial dos elementos construtivos remanescentes do monumento. Nesse contexto, foram priorizadas ações para garantir a conservação da cobertura reconstruída pelo Iphan em 2017, como também a reabilitação e consolidação das ombreiras de madeira das esquadrias parcialmente arruinadas, garantindo maior estabilidade aos componentes do arcabouço autônomo de madeira e, ainda, a restauração dos muros/embasamentos de pedras, garantindo a manutenção das características originais dos sistemas construtivos tradicionais remanescentes.

### 2. OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Inicialmente, em 2015, o Iphan contratou a elaboração de projeto básico arquitetônico de restauração da sede da Fazenda do Registro Velho à Empresa Gema Arquitetura e Urbanismo (Anexo VIII - Caderno de especificações - 4593846 e Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo - 4588648). Esse projeto, porém, não possui peças orçamentárias nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e traz descrição de serviços e procedimentos pouco aprofundada nos documentos técnicos apresentados, por se tratar de um projeto básico. Por isso a necessidade da contratação ora proposta que visa executar medidas emergenciais que paralisem o processo degradação da cobertura, para as quais mantém-se o referido projeto arquitetônico como referência, porém, acrescido de orientações e procedimentos técnicos que não estavam elencados na proposta inicial e que serão comentados item a item nos tópicos seguintes.

2.2. De modo geral, os serviços a serem executados abrangerão a conservação da cobertura reconstituída em 2017, a reabilitação das ombreiras dos vãos que compõem a gaiola da estrutura autônoma de madeira e a restauração dos muros/embasamentos de pedras assentadas com argamassa de terra. Tudo isso conforme os padrões preexistentes e em sintonia com os ofícios da arquitetura tradicional regional.

**2.3. Serviços preliminares e finais:**

2.3.1. Mobilização e desmobilização (obra distante de centro urbano) para obras que exigem a utilização de grande quantidade de equipamentos e serão executadas em locais distantes de centros urbanos, obras até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2.3.2. Instalação de barracão de obra para vestiário e almoxarifado, com divisória tipo-I, área interna 25,41 m<sup>2</sup>, em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário. Referência obras de pequeno porte, com efetivo de até 30 (trinta) homens, conforme padrão do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG;

2.3.3. Locação de banheiro químico, dimensões de 110x120x230 cm, linha padrão, contendo 1 (uma) pia/higienizador de mãos, inclusive manutenção e mobilização/desmobilização;

2.3.4. Instalação de extintor de incêndio tipo pó químico 2a 20bc, capacidade 6 kg;

2.3.5. Execução de dedetização de toda a área da edificação antes da instalação da obra;

2.3.6. Instalação de tapume fixo de proteção para fechamento do canteiro de obras em chapa de compensado de 12 mm de espessura, com módulos na dimensão de 110x220 cm, percorrendo um perímetro de aproximadamente 110 m;

2.3.7. Fornecimento e instalação de lona plástica dura (automotiva) como cobertura provisória. Referência: lona 200 micras super PPPE 20,0x15,0 m ou equivalente de polyethileno impermeável cor azul, com bainha reforçada e alças de segurança a cada um metro;

2.3.8. Limpeza geral do canteiro de obras incluindo capina manual do terreno, dedetização e remoção de colmeias de abelhas e maribondos, de ninhos de pássaros, de abrigos de insetos etc., inclusive de vegetação na cobertura (caso existente) e descarte. Considerou-se a área do canteiro de obras a ocupação da sede da fazenda e entorno de 5 m de distância no perímetro da edificação;

2.3.9. Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada de 3,00x1,50 m, com chapa galvanizada de 0,26mm afixada com rebites 540 e parafusos de 3/8 em estrutura metálica viga U de 2" enrijecida com metalon de 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintado;

2.3.10. Deslocamento intermunicipal (Barbacena - Distrito de Sá Fortes = 22 km ida e volta) diário da equipe; e

2.3.11. Limpeza final para entrega da obra: considerou-se a área do canteiro de obras a ocupação da sede da fazenda e entorno de 5 m de distância da edificação.

**2.4. Aluguel de andaimes:**

2.4.1. Aluguel de andaime do tipo fachadeiro para áreas externas (durante 2 meses); e

2.4.2. Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive fornecimento do andaime e rodapé/guarda-corpo em madeira.

**2.5. Administração local com serviços técnicos:**

2.5.1. Arquiteto Coordenador para acompanhamento técnico da obra com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e experiência em obras de restauro/reforma de bens culturais protegidos similares ao objeto desta contratação;

2.5.2. Engenheiro Civil;

2.5.3. Encarregado Geral; e

2.5.4. Vigilância noturna.

**2.6. Cobertura:**

2.6.1. O projeto arquitetônico de restauração da Gema Arquitetura e Urbanismo (Anexo VIII - Caderno de especificações - 4593846 e Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo - 4588648) projetou a nova cobertura que se encontra instalada desde 2017. O objetivo agora é uma ação de conservação e manutenção apoiados no Manual de Telhados do Iphan (Anexo IX - Manual de telhados - 4588628). Também mantém-se a referência do Caderno de Especificações (Anexo VIII - Caderno de especificações - 4593846), cujas páginas 17 e 18 trazem os procedimentos que foram adotados no novo telhado, para conhecimento. Para compreensão das dimensões e sistemas deverá ser considerado o projeto arquitetônico restauração (Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo - 4588648) como referência (ver pranchas 05/13 e 06/13);

2.6.2. Informações e procedimentos complementares também poderão ser obtidos no Manual de Conservação de Telhados - 1999 (Anexo XIII - Manual de conservação de telhados - 1999 - 4704266), no Caderno Técnico do Programa Monumenta 6 - madeira: uso e conservação (Anexo XV - Caderno do Programa Monumenta/BID 6 - Madeira: uso e conservação - 4704268) e no Caderno Técnico do Programa Monumenta 2 - caderno de encargos (Anexo XVI - Caderno do Programa Monumenta/BID 2 - Caderno de encargos - 4704269);

2.6.3. Remoção de telha cerâmica colonial para reaproveitamento, inclusive afastamento e empilhamento (100%) - cálculo considerando alpendre e inclinação;

2.6.4. Carga, transporte de entulho em carrinho-de-mão 50 m< dmt <100 m com descarga do material demolido em caçamba (considerar o entulho de toda a obra);

2.6.5. Desmontagem e assentamento de telhas cerâmicas do tipo capa e bica, incluindo no assentamento a amarração das telhas com grampos de aço galvanizado, fio 14 em "S", sem furação e com emboçamento de beirais, espiões, rincões e cumeeira (reaproveitar as telhas existentes);

2.6.6. Servente com encargos complementares para fixação e remoção de pregos e cravos que estejam deslocados do engradamento de madeira da cobertura (verificação após remoção das telhas);

2.6.7. Fornecimento e instalação de telhas cerâmicas tipo capa e bica (30% de telhas novas idênticas às existentes em termos de dimensões, curvatura, coloração e resistência) que também deverão ser amarradas com grampos de aço galvanizado, fio 14 em "S", sem furação. As telhas novas deverão ser utilizadas na posição de bica;

2.6.8. Amarração das telhas cerâmicas em sua totalidade;

2.6.9. Execução de emboçamento da última fiada de telha cerâmica, beiral, calhas e rufos, com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, no traço 1:2:9 (cimento, cal e areia);

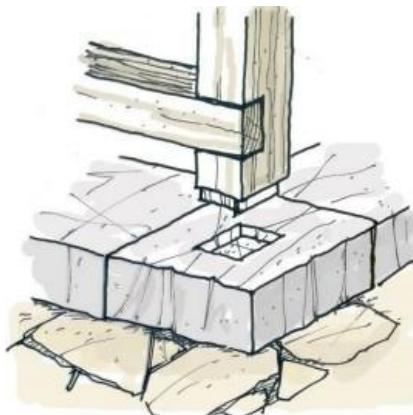
2.6.10. Fornecimento de calha em chapa galvanizada, espessura de 0,8mm (GSG 22), com desenvolvimento de 66cm, inclusive içamento manual vertical (entre o telhado e alpendre); e

2.6.11. Imunização por aspersão em 100% das peças com solução de inseticida, referência Termidor 25 CE - fipronil 2,5% BASF por pulverização, diluindo 2% do produto em aguarrás mineral referência Sayerlack;

## **2.7. Estrutura Autônoma:**

2.7.1. A Gema Arquitetura e Urbanismo quando planejou a nova cobertura (Anexo VIII - Caderno de especificações - 4593846 e Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo - 4588648), que encontra-se instalada desde 2017, incluiu alguns esteios para garantir sua estabilidade. Nesse momento está sendo previsto apenas o restabelecimento das ombreiras das esquadrias, pois estes elementos do arcabouço autônomo de madeira têm função estrutural para além das esquadrias, garantindo estruturação auxiliar e trabalhando em conjunto com os esteios, madres e vigas, conforme detalhe contido no Caderno de Especificações (Anexo VIII - Caderno de especificações - 4593846), página 09. As demais peças em madeira deverão ser executadas junto com os panos de alvenaria;

2.7.2. Todo esforço para manter as peças originais deverá ser aplicado, podendo ser considerado o preenchimento de rachaduras e vazios com resina, recuperando suas características estruturais e mantendo seu aspecto original. Deverá ser talhado espaço ao redor de cada ombreira (montante vertical), em torno de 20x20 cm. Cada peça deverá ser analisada no local para verificação se será parcial ou totalmente substituída. Dessa forma, serão criadas áreas de trabalho, começando de uma extremidade em direção à outra. Uma análise mais profunda deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos da obra e equipe de fiscalização do Iphan, quando então serão removidas as peças que não têm condições de serem recuperadas. Deverá ser então realizada uma catalogação minuciosa das peças e identificação individual para que cada uma volte para o seu devido lugar no momento da remontagem. As peças que não tiverem condições de recuperação deverão ser substituídas por outras, se possível, utilizando o mesmo tipo de madeira ou madeira de demolição com a mesma seção da peça original. Em alguns casos, onde apenas uma parte da peça estiver comprometida, deverá ser feita uma prótese/emenda e fixada no local (admitindo-se reforços em chapas metálicas devidamente isoladas). As substituições seguirão o mesmo padrão de cortes e encaixes existentes. As próteses deverão ser fixadas através de encaixes/sambladuras. Acredita-se que os encaixes da madeira no baldrame e da ombreira no respaldo do alicerce, sejam similares ao esquema abaixo;



Fonte: VASCONCELLOS, 1979

2.7.3. É de extrema importância que a madeira utilizada seja seca e tratada previamente aos trabalhos. O próprio procedimento de desinfestação poderá ser o de imunização, quando serão aplicados preservativos nas peças. Mesmo nos

casos onde não há problemas de ataques de organismos xilófagos deverão ser aplicados protetivos nas peças existentes e novas (caso não venham já com tratamento);

2.7.4. O local de fixação das ombreiras e suas dimensões deverão seguir as orientações do projeto arquitetônico restauração (Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo - 4588648), pranchas 02/13, 03/13, 04/13 e 07/13;

2.7.5. Observação, são 17 janelas, com isso 34 ombreiras a serem trabalhadas;

2.7.6. Remoção das janelas (completa com guilhotina e ombreiras, inclusive escora, marco e alizar), prevendo empilhamento para reaproveitamento (há 7 janelas existentes escoradas na fazenda);

2.7.7. Acomodação das esquadrias na obra com lona envolucrando e base de madeira para apoiá-las sem contato com o solo (7 janelas existentes);

2.7.8. Fornecimento e instalação de novas ombreiras (dimensões de 0,15x0,15x3,60 m);

2.7.9. Recolocação das ombreiras, com reaproveitamento das ombreiras existentes (30%);

2.7.10. Reinstalação das esquadrias existentes, inclusive marco e alizar (apenas as 7 janelas existentes);

2.7.11. Imunização por aspersão em 100% das peças em solução de inseticida referência Termidor 25 CE - fipronil 2,5% BASF por pulverização, diluindo 2% do produto em aguarrás mineral referência Sayerlack; e

2.7.12. Informações e procedimentos complementares poderão ser obtidos no Caderno Técnico do Programa Monumenta 6 - madeira: uso e conservação (Anexo XV - Caderno do Programa Monumenta/BID 6 - Madeira: uso e conservação - 4704268) e no Caderno Técnico do Programa Monumenta 2 - caderno de encargos (Anexo XVI - Caderno do Programa Monumenta/BID 2 - Caderno de encargos - 4704269).

## **2.8. Muro de pedra e baldrame:**

2.8.1. Quanto à restauração do muro/embasamento de pedra, verificar detalhe contido na página 13 do Caderno de Especificações (Anexo VIII - Caderno de especificações - 4593846). O projeto arquitetônico de restauração da Gema Arquitetura e Urbanismo recomenda (Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo - 4588648): reestruturação do baldrame de pedra (correspondente à estrutura da parte frontal do edifício), através do encaixe das pedras soltas e recomposição do rejunte;

2.8.2. Reestruturação com o trabalho manual do encaixe das pedras soltas, uma a uma. Para a recomposição do rejunte será necessária substituição parcial ou total da argamassa à base de cal e terra, uma vez que muitas das pedras estão soltas e deslocadas. É indispensável que os materiais de substituição sejam idênticos aos antigos. A compatibilidade deverá ser referente aos materiais do substrato e os em contato. Para definir o material a ser utilizado no rejunte, deverá se conhecer a composição aproximada da argamassa histórica. As proporções de cal e terra (aglomerante e agregado) poderão ser testadas nas obras;

2.8.3. Já os baldrames serão reconstituídos junto com os fechamentos e arcabouço autônomo de madeira. Porém serão restaurados pontualmente nas áreas que receberão as ombreiras, seguindo a recomposição de embasamento de pedra e considerando meio metro linear para cada ombreira (são 34 ombreiras, totalizando 17 metros lineares), devidamente calculados na peça orçamentária;

2.8.4. Embrechamento do muro com pedras do mesmo tipo das existentes, de diferentes dimensões;

2.8.5. Restauração em muros e embasamentos de alvenaria de pedra, implicando em embrechamento de lacunas com argamassa e pedras de diferentes dimensões, prevendo limpeza e refixação de pedras soltas (dimensões do muro 12,40x2,70x0,60 m);

2.8.6. Complementação do rejuntamento com argamassa de terra, pasta de cal e impermeabilizante;

2.8.7. Remoção de telha cerâmica colonial sem reaproveitamento (100%) - cobertura do topo sobre o muro;

2.8.8. Execução de nova cobertura sobre muro em telhas cerâmicas tipo capa e bica, emboçado com argamassa 1:2:8 (cimento, pasta de cal e areia);

2.8.9. Execução de emboçamento das fiadas de telha cerâmica, com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, no traço 1:2:9 (cimento, cal e areia);

2.8.10. Pulverização de água de cal em duas demãos; e

2.8.11. Informações e procedimentos complementares poderão ser obtidos no Caderno Técnico do Programa Monumenta 2 - caderno de encargos (Anexo XVI - Caderno do Programa Monumenta/BID 2 - Caderno de encargos - 4704269) e no Manual de Conservação de Cantarias - 2000 (Anexo XIV - Manual de conservação de cantarias - 2000 - 4704267).

## **3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação seguinte:

Gestão/Unidade: Superintendência do Iphan no Estado de Minas Gerais - Iphan/MG - 343013 Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários.

Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023 Elemento de

Despesa: 339039 •

PTRES: 226054 •

Plano Interno: 0003 - Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural

#### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conservar, reabilitar e estabilizar sistemas e componentes construtivos remanescentes da Fazenda do Registro Velho, visando garantir a conservação da cobertura existente, a reabilitação das ombreiras de madeira que constituem o arcabouço autônomo e, ainda, a restauração dos muros e embasamentos de pedra, garantindo a manutenção desses elementos básicos até que sejam finalizados os produtos técnicos do "Plano de Ação nº 8587 - Contratação de empresa especializada para a atualização e revisão de projeto arquitetônico de restauração da sede da Fazenda Registro Velho, localizada em Barbacena/MG", no âmbito do processo SEI nº 01514.000865/2023-43, para em seguida contratar a execução de uma obra integral e definitiva de restauração e reconstrução; e

4.2. Ação Judicial em trâmite com Parecer de Força Executória que obrigada a recuperação e restauração do bem tombado em questão por parte do Iphan (Parecer de Força Executória nº 00011/2018/SEDAD/PFMG/PGF/AGU - 4832257).

#### **5. RESULTADOS ESPERADOS**

5.1. Salvaguardar um importante exemplar da arquitetura civil e da história local e nacional;

5.2. Recuperar, consolidar e manter a integridade física do bem cultural, levando em consideração as suas especificidades arquitetônicas, artísticas e culturais, através do uso da boa técnica e em conformidade com as cartas patrimoniais, teorias contemporâneas do restauro e critérios de intervenção do Iphan; e

5.3. Garantir a conservação e a permanência dos remanescentes do bem cultural, com a finalidade de garantir a sua integridade física enquanto o Iphan promove a ação de contratação de projeto executivo de restauração e reconstrução da Fazenda do Registro Velho para, então, ter a documentação completa para a contratação de obra de restauração integral.

#### **6. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

6.1. Manuel Rodrigues da Costa (Queluz/MG, 2 de julho de 1754 - Barbacena/MG, 19 de janeiro de 1844) foi um sacerdote católico, revolucionário e político brasileiro que participou da Inconfidência Mineira e da Primeira Assembleia Nacional Constituinte do Brasil. Estudou no seminário da cidade de Mariana e ordenou-se padre em 1780, possuidor do hábito de São Paulo. Sempre residiu na sua Fazenda do Registro Velho. Nessa fazenda hospedou Joaquim José da Silva Xavier, que o convenceu a participar na Inconfidência Mineira. Após a delação de Joaquim Silvério dos Reis, foi condenado a degredo de dez anos em Lisboa, em dependências eclesiásticas. Também foram confiscados muitos de seus bens, dentre os quais metade da Fazenda Tapera, um título de terras minerais, sua rica biblioteca, móveis, utensílios domésticos, dois escravos, tabaco e uma batina, que atualmente está exposta no Museu da Inconfidência, em Ouro Preto/MG. A Fazenda do Registro Velho foi preservada por ser meação da sua mãe.

6.2. A edificação possui partido retangular, embasamento em pedra, estrutura autônoma de madeira e vedação com tijolos de adobe e remanescentes de pau-a-pique, assim como janelas de madeira do tipo guilhotina, cobertura com engradamento de madeira revestido por telhas cerâmicas do tipo capa e bica e disposta em quatro águas.

6.3. Ver levantamento fotográfico no Laudo de Fiscalização (Anexo X - Laudo de fiscalização - 4588636).

#### **7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI**

7.1. As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pela CONTRATADA com custos unitários, conforme Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654), Anexo II - Planilha orçamentária-R2-editável-excel (4708477); Anexo III - Cronograma físico-financeiro (4723154); e Anexo IV - BDI (4720639).

7.2. O BDI que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço deverá estar apresentado à parte, conforme Anexo IV - BDI (4720639).

7.3. A CONTRATADA deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo IV - BDI (4720639), levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

7.4. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23 de maio de 2007, publicado no DOU em 28 de maio de 2007, as parcelas relativas a gastos com o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exercer a fiscalização do Contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto desta licitação, sendo supervisionado pelo responsável pela área;
- 8.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no Contrato;
- 8.5. Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como em seus anexos;
- 8.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.8. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993; e
- 8.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Estar ciente que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações técnicas em virtude de mudanças de layout ou atualizações tecnológicas;
- 9.2. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitarem-se transtornos ao máximo, sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujidade;
- 9.3. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra;
- 9.4. Recompor o revestimento bem como realizar a pintura em todos os locais onde forem executados cortes na alvenaria (utilizando-se para isso dos materiais e técnicas originalmente empregados), se necessário, visando manter e garantir a autenticidade da edificação histórica;
- 9.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.7. Manter seu pessoal sempre uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs), promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja obrigatório e imprescindível;
- 9.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo, devido à execução dos serviços em preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.9. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Projeto Básico;
- 9.10. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;
- 9.11. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios ou que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.12. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter emergencial e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- 9.13. Executar os serviços objetos deste Projeto Básico dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas vigentes e pertinentes a cada item de serviço, respeitando ainda, o disposto nas

especificações contidas neste Projeto Básico;

- 9.14. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 9.15. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993;
- 9.17. Realizar visita técnica ao local da obra para conhecer e estar a par da estrutura da edificação bem como das possíveis dificuldades de execução dos serviços;
- 9.18. Estar a par de que, em se tratando de obra a ser realizada em bem cultural de extrema relevância e singularidade, é imprescindível que a mão-de-obra a ser empregada na execução destes serviços tenha ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a fragilidade da edificação. Sendo assim, a execução de cortes, rasgos, perfurações, recomposições de alvenaria, passagem de tubulações, montagem e desmontagem de andaimes, instalações de equipamentos ou qualquer outro serviço correlato que possa vir a interferir na edificação, devem ser criteriosamente realizados buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções, preservando, desta forma, as características originais da edificação e garantindo a total integridade tanto de sua estrutura quanto do que nela estiver contido;
- 9.19. No que couber, deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental;
- 9.20. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;
- 9.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;
- 9.22. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
- 9.23. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
- 9.24. Obedecer às recomendações e normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em todos os serviços;
- 9.25. Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais designados pelo Iphan/MG, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.26. Esclarecer, durante a execução dos serviços, quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta aos fiscais designados pelo Iphan/MG;
- 9.27. Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento/abastecimento necessário para o desenvolvimento e a conclusão das obras;
- 9.28. Apresentar à CONTRATANTE cópia da apólice do seguro de risco engenharia referente aos serviços que constituem o objeto deste Projeto Básico.

## **10. VISITA TÉCNICA**

- 10.1. Deverá ser previamente agendada visita técnica ao monumento objeto deste Projeto Básico para prévio conhecimento das peculiaridades inerentes a ele, bem como dos cuidados necessários às intervenções pertinentes;
- 10.2. A visita técnica é de grande importância para que a CONTRATADA entenda e conheça a edificação objeto deste Projeto Básico;
- 10.3. As datas e horários dos agendamentos das visitas técnicas serão definidos no edital;
- 10.4. As visitas técnicas deverão ser agendadas com o Chefe do Escritório Técnico do Iphan em São João del-Rei pelo telefone (32) 3371 7724, e-mail escritorio.saojoao@iphan.gov.br ou presencialmente no endereço Rua Hermílio Alves nº 52, Centro, São João del-Rei, Minas Gerais - CEP 36307 328;
- 10.5. Será emitido, ao término da visita técnica, atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços;
- 10.6. Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo do Edital), e apresentá-la no

processo licitatório na fase de Habilitação;

10.7. A apresentação de Atestado de Visita Técnica ou de Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexos do Edital) será obrigatória quando da participação no processo licitatório na fase de Habilitação e tal documento deverá estar incluído no envelope Documentos, sob pena de Inabilitação em caso de ausência em atenção a este item do Projeto Básico; e

10.8. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos por escrito para o seguinte endereço eletrônico: escritorio.saojoao@iphan.gov.br.

## **11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010)**

11.1. Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

11.2. Deverá ser realizado treinamento dos técnicos e empregados envolvidos na obra para adoção de medidas de redução do consumo de água, de energia elétrica e da produção de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes; e

11.3. Deverá ser feita a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem.

## **12. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

12.1. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões de qualidade estipulados pelo Iphan/MG através deste Projeto Básico;

12.2. Produtos ou procedimentos similares somente serão aceitos mediante testes de qualidade e resistência, dentre outros que se fizerem necessários e com a respectiva aprovação do Iphan/MG;

12.3. Quando se tratar de marcas similares da referência indicada, o interessado deverá demonstrar documentalmente que o produto apresentado atende aos requisitos do artigo 12 da Lei nº 8.666/1993 em relação à segurança, funcionalidade, economia na execução, conservação, operação, tecnologia (atual) e durabilidade.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Os requisitos técnicos para a contratação estão vinculados a comprovação de qualificação técnica para execução da obra/serviço objeto deste Projeto Básico. Assim, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte documentação técnica:

13.1.1. Pelo menos 01 (hum) atestado e/ou certidão em nome do Arquiteto(a) que será responsável pela coordenação dos serviços descritos no Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654), sendo estes fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais documentos deverão ser acompanhados, de modo a compô-los, de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU da obra/serviço a que se referem e/ou certidão emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que comprove sua execução. Os atestados e/ou declarações deverão comprovar a aptidão deste profissional para desempenho dos serviços indicados no Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654). Os atestados e/ou declarações deverão ser visados por órgão oficial de preservação. Entende-se por órgão oficial de preservação o Iphan e os órgãos estaduais de preservação como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG;

13.1.2. Pelo menos 01 (hum) atestado e/ou certidão em nome do Engenheiro(a) Civil que será responsável pelo acompanhamento dos serviços descritos no Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654), sendo estes fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais documentos deverão ser acompanhados, de modo a compô-los, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA da obra/serviço a que se referem e/ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que comprove sua execução. Os atestados e/ou declarações deverão comprovar a aptidão deste profissional para desempenho dos serviços indicados no Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654). Os atestados e/ou declarações deverão ser visados por órgão oficial de preservação. Entende-se por órgão oficial de preservação o Iphan e os órgãos estaduais de preservação como o IEPHA/MG;

13.1.3. Comprovação de a empresa possuir, em seu quadro, ou apresentar carta de compromisso destes para execução dos serviços na data prevista para a entrega das propostas, Arquiteto e Engenheiro Civil com habilitação pertinente e detentores dos documentos comprobatórios de capacidade técnica descritos nos itens 13.1.1 e 13.1.2, os quais serão responsáveis técnicos pela execução da obra/serviço objeto deste Projeto Básico.

13.1.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa contratada, entendendo-se como tal, para fins da contratação, o sócio que comprove o seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social ou através dos registros do SICAF; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ainda o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com a CONTRATADA ou que apresentar carta de compromisso para a execução dos serviços.

13.1.5. Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa contratada, a comprovação do vínculo empregatício será realizada mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do

#### **14. VALOR ESTIMADO**

**14.1.** Diante da planilha orçamentária apresentada, foram desconsiderados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada no Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654).

**14.2.** O valor estimado para contratação do serviço, objeto do presente Projeto Básico, está definido na tabela abaixo e detalhado nos Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654); Anexo II - Planilha orçamentária-R2-editável-excel (4708477); Anexo III - Cronograma físico-financeiro (4723154); Anexo IV - BDI (4720639); Anexo V - Composições (4720646); Anexo VI - Encargos Sociais (4720662); e Anexo VII - Mapa de Cotações (4723177).

**14.3.** O valor estimado abaixo informado foi obtido com base em valores de referência da Planilha SETOP/MG para a região Central (sem desoneração) de abril de 2023 (4724820) e da Planilha SINAPI/MG (sem desoneração) de julho de 2023 (4724841).

CIDADE	EDIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
BARBACENA/MG	SEDE FAZENDA DO REGISTRO VELHO	R\$ 434.109,71 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e nove reais e setenta e um centavos)

#### **15. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**15.1.** Os serviços a contratar deverão ser executados no prazo de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro indicado no Anexo III - Cronograma físico-financeiro (4723154) deste Projeto Básico.

**15.2.** Sendo o prazo de execução de 6 (seis) meses, deverá ser considerado prazo vigência de pelo menos 9 (nove) meses.

#### **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A subcontratação por parte da CONTRATADA depende de autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar as justificativas da CONTRATADA e se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**17.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrange etapas da obra/serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, a obra/serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra/serviços a serem executados.

**17.3.** O Iphan se reserva o direito de, após a subcontratação dos serviços, exigir da licitante vencedora que o pessoal técnico e auxiliar da empresa subcontratada se submeta à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**17.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação. Portanto, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 18.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. Havendo na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = 0,06/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do recebimento da proposta pela CONTRATANTE.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital; e

21.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

21.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

21.4.3. Indenizações e multas.

## **22. CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **23. VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira; e

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 25.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 25.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA; e
- 25.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **26. ANEXOS**

- a) Anexo I - Planilha orçamentária-pdf (4720654);
- b) Anexo II - Planilha orçamentária-R2-editável-excel (4708477);
- c) Anexo III - Cronograma físico-financeiro (4723154);
- d) Anexo IV - BDI (4720639);
- e) Anexo V - Composições (4720646);
- f) Anexo VI - Encargos Sociais (4720662);
- g) Anexo VII - Mapa de Cotações (4723177);
- h) Anexo VIII - Caderno de especificações (4593846);
- i) Anexo IX - Manual de telhados (4588628);
- j) Anexo X - Laudo de fiscalização (4588636);
- k) Anexo XI - Projeto arquitetônico-antigo (4588648);
- l) Anexo XII - Projeto arquitetônico-cad (4588657);
- m) Anexo XIII - Manual de conservação de telhados - 1999 (4704266);
- n) Anexo XIV - Manual de conservação de cantarias - 2000 (4704267);
- o) Anexo XV - Caderno do Programa Monumenta/BID 6 - Madeira: uso e conservação (4704268);
- p) Anexo XVI - Caderno do Programa Monumenta/BID 2 - Caderno de encargos (4704269); e
- q) Anexo XVII - Parecer de Força Executória (4832257).

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador e pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria Iphan/MG nº 22, de 15 de junho de 2023 (4492366) e deverá ser ratificado pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade da Superintendência do Iphan no Estado de Minas Gerais, consoante Instrução Normativa nº 05/2017, Lei

2.001.1193, Decreto nº 7.983/2013 e artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Este documento foi assinado eletronicamente por André Henrique Macieira de Souza, Arquiteto, em 26/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o identificador 4831411 e o código CRC 560FEDB5.

## ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO	Execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e do muro de pedras na Sede da Fazenda do Registro Velho, em Barbacena/MG	<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">MINISTÉRIO DA CULTURA</span>											
ENDERECO: 1,2 km do Km 8 da rodovia estadual MG 135, distrito de Dr. Sá Fortes, Barbacena/MG ou a 10 km do centro de Barbacena													
REFERÊNCIAS: PLANILHA SETOP MG - CENTRAL (SEMDESONERAÇÃO) ABRIL/2023- PLANILHA SINAPI MG (SEM DESONERAÇÃO) JULHO/2023													
CRONOGRAMA: 6 MESES DE PRAZO DE EXECUÇÃO E 9 MESES PRAZO DE CONTRATO													
ELABORAÇÃO: RAYMARA GAMA DA LUZ- ARQUITETA- TÉCNICO I-SIAPE 2424862													
<b>1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>													
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE						
1.	SERVICOS PRELIMINARES												
1.1.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	ED-50389	%	2,00	R\$7.268,67	R\$7.268,67	SETOP						
1.2.	BARRAÇÃO DE OBRA PARA VESTIÁRIO E ALMOXARIFADO (COM DIVISÓRIA) TIPO-I, ÁREA INTERNA 25,41M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MÓBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTO, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DER-MG	ED-50126	UNIDADE	1,00	R\$13.628,63	R\$13.628,63	SETOP						
1.3.	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.	ED-50155	1/MÊS	6,00	R\$836,40	R\$5.018,40	SETOP						
1.4.	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO Z-A-20-B-C CAPACIDADE 6KG	ED-50193	UNIDADE	6,00	R\$217,46	R\$1.304,76	SETOP						
1.5.	EXECUÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE TODA A ÁREA DA EDIFICAÇÃO ANTES DA INSTALAÇÃO DA OBRA	C.P.U.1	M2	850,00	R\$5,92	R\$5.028,02	C.P.U.1						
1.6.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PLÁSTICA DURA COMO COBERTURA PROVISÓRIA, REF.: LONEIRO 200 MICRAS SUPER PP/PE 20,0X15,0M OU EQUIVALENTE DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL COR AZUL, COM BAINHA REFORÇADA E ALÇAS DE SEGURANÇA A CADA UM METRO	C.P.U.2	M <sup>2</sup>	385,00	R\$12,02	R\$4.629,24	C.P.U.2						
1.7.	LIMPEZA GERAL DO CANTEIRO DE OBRAS COM CAPINA MANUAL DO TERRENO, DETETIZAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS DE ABELHA, MARIBONDO, NINHOS DE PÁSSAROS, CASA DE INSETOS ETC. INCLUSIVE VEGETAÇÃO NA COBERTURA (CASO EXISTENTE) E DESCARTE - CONSIDERAMOS A ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS A OCUPAÇÃO DA SEDE DA FAZENDA E ENTORNO DE 5 METROS DE DISTÂNCIA DA EDIFICAÇÃO	ED-50701	M2	850,00	R\$1,31	R\$1.113,50	SETOP						
1.8.	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIKADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIEÇIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EU CALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	ED-16660	M2	4,50	R\$324,16	R\$1.458,72	SETOP						
1.9.	TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM CHAPA DE COMPENSADO, ESP. 12MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (110X2,20)CM <sup>2</sup>	ED-50159	M	110,00	R\$201,94	R\$22.213,40	SETOP						
1.10.	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA - CONSIDERAMOS A ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS A OCUPAÇÃO DA SEDE DA FAZENDA E ENTORNO DE 5 METROS DE DISTÂNCIA DA EDIFICAÇÃO.	ED-50266	M2	850,00	R\$7,09	R\$6.026,50	SETOP						
					<b>VALOR PARCIAL R\$</b>	<b>R\$67.689,84</b>							
2.	<b>AUGUEL DE ANDAIME</b>												
2.1.	ALUGUEL DE ANDAIME DO TIPO FACHADEIRO PARA ÁREAS EXTERNAS (2 meses)	ED-9075	M2/MÊS	450,00	R\$6,66	R\$2.997,00	SETOP						
2.2.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, EXCLUSIVO FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA	ED-48246	M <sup>2</sup>	242,00	R\$9,15	R\$2.214,30	SETOP						
					<b>VALOR PARCIAL R\$</b>	<b>R\$5.211,30</b>							
3.	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>												
3.1.	ARQUITETO COORDENADOR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA POR RT OU RRT COM EXPERIÊNCIA EM OBRA DE RESTAURÔ/REFORMA DE BENS PATRIMÔNIO HISTÓRICO	CO-27342	HORA	80,00	R\$152,48	R\$12.198,40	SETOP						
3.2.	ENGENHEIRO SENIOR	CO-27344	HORA	80,00	R\$132,78	R\$10.622,40	SETOP						
3.3.	ENCARREGADO GERAL	90776	HORA	960,00	R\$57,73	R\$5.540,20	SINAPI						
3.4.	VIGIA NOTURNO	ED-21780	MES	6,00	R\$4.466,88	R\$26.801,28	SETOP						
					<b>VALOR PARCIAL R\$</b>	<b>R\$105.042,88</b>							
4.	<b>COBERTURA</b>												
4.1.	REMOCÃO DE TEHLA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA PARA REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO (100%) - cálculo considerando alpendre e inclinação	ED-48514	M <sup>2</sup>	374,85	R\$23,90	R\$8.958,92	SETOP						

## ANEXO 3 DO PROJETO BÁSICO: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO	Execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e do muro de pedras na Sede da Fazenda do Registro Velho, em Barbacena/MG	<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">MINISTÉRIO DA CULTURA</span>											
ENDERECO: 1,2 km do Km 8 da rodovia estadual MG 135, distrito de Dr. Sá Fortes, Barbacena/MG ou a 10 km do centro de Barbacena													
REFERÊNCIAS: PLANILHA SETOP MG - CENTRAL (SEMDESONERAÇÃO) ABRIL/2023- PLANILHA SINAPI MG (SEM DESONERAÇÃO) JULHO/2023													
CRONOGRAMA: 6 MESES DE PRAZO DE EXECUÇÃO E 9 MESES PRAZO DE CONTRATO													
ELABORAÇÃO: RAYMARA GAMA DA LUZ- ARQUITETA- TÉCNICO I-SIAPE 2424862													
ID	SERVICOS	TOTAL SEM BDI	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5						
1	SERVICOS PRELIMINARES/ MOBILIZAÇÃO	67.689,84	86.358,70	14.680,98 17%	14.680,98 17%	14.680,98 17%	13.817,59 16%						
2	ANDAIME	5.211,30	6.648,58	3.324,29 50%	3.324,29 50%								
3	ADM. LOCAL E SERVIÇOS TÉCNICOS	105.042,88	134.013,71	22.782,33 17%	22.782,33 17%	22.782,33 17%	21.442,19 16%						
4	COBERTURA	85.736,56	109.382,70	54.691,35 50%	54.691,35 50%	15.451,28 50%	15.451,28 50%						
5	ESTRUTURA AUTONÔMIA/REHABILITAÇÃO DAS OMBRÍERAS DE MADEIRA	48.173,09	61.459,22										
6	MURO DE PEDRA	28.411,05	36.246,81										
	<b>TOTAL</b>	<b>340.264,71</b>	<b>434.109,71</b>										
	<b>TOTAL POR PERÍODO</b>		<b>113.736,74</b>	<b>113.736,74</b>	<b>59.820,32</b>	<b>59.820,32</b>	<b>43.497,79</b>						
	<b>%</b>		<b>26,20%</b>	<b>13,28%</b>	<b>13,28%</b>	<b>10,02%</b>	<b>10,02%</b>						
	<b>ACUMULADO</b>		<b>113.736,74</b>	<b>227.473,49</b>	<b>287.293,81</b>	<b>347.114,12</b>	<b>390.611,92</b>						
	<b>%</b>		<b>26,20%</b>	<b>52,40%</b>	<b>66,18%</b>	<b>79,96%</b>	<b>89,98%</b>						
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Documento assinado digitalmente</span>													
Raymara Gama da Luz - arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escola Técnica Federal de São Paulo do Rio João Paulo Martins - auxiliar Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais													
 IPHAN MINISTÉRIO DA CULTURA				GOVERNO FEDERAL 									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
<b>BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>													
<b>OBRA:</b>	Execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e do muro de pedras na Sede da Fazenda do Registro Velho, em Barbacena/MG												
<b>LOCAL:</b>	BARBACENA, MINAS GERAIS												
<b>DATA BASE:</b>	PLANILHA SETOP MG - CENTRAL (SEMDESONERAÇÃO) ABRIL/2023- PLANILHA SINAPI MG (SEM DESONERAÇÃO) JULHO/2023												
<b>CRONOGRAMA</b>	6 MESES DE PRAZO DE EXECUÇÃO E 9 MESES PRAZO DE CONTRATO												
<b>ELABORAÇÃO:</b>	RAYMARA GAMA DA LUZ- ARQUITETA- TÉCNICO I-SIAPE 2424862												
<b>GRUPO A</b>													
A1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL : Rateio do custo do Escritório Central da Empresa com pagamentos de: viagens, 5,50%												
A2	SEGURÓ : Valor necessário para cobrir danos acidentais, súbitos ou imprevisíveis. Pode ser à própria obra ou 0,36%												
A3	GARANTIAS 0,64%												
A4	RISCO / IMPREVISTO : Situações previsíveis de produção e da economia (épocas de chuva, inflação, juros de 1,27%												
<b>GRUPO B</b>													
B1	CUSTO FINANCEIRO : Valor necessário para corrigir o capital empregado na execução da obra, considerado no intervalo do inicio dos serviços até o efetivo recebimento de cada fatura, tomando como base o CDB. CF=[(1+t/100)^(n/30)-1]x100 t (taxa de juro, adotado rendimentos do CDB, cf. TCU)= 0,50 n (número de dias)=45 dias 1,39%												
<b>GRUPO C</b>													
C1	LUCRO : Provisão onde será retirado o lucro do construtor, após o desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante a obra (assessorias jurídicas, falhas no orçamento, etc). 7,82%												
<b>GRUPO D</b>													
D1	PIS 0,65%												
D2	COFINS 5,00%												
D3	ISS 2,00%												
<b>BDI=([(1+A)(1+B)/(1-D)]-1)X100</b>													
Elaboração:	RAYMARA GAMA DA LUZ- arquiteta Técnico I- siape 2424862 Escritório Técnico II IPHAN- de São João do Rei												
Revisor e Responsável técnico:	JOÃO PAULO MARTINS -arquiteto Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais												
 Documento assinado digitalmente <b>RAYMARA GAMA DA LUZ</b> Data: 14/09/2023 11:59:01-0300 Verifique em <a href="https://validar.itd.gov.br">https://validar.itd.gov.br</a>													
 Documento assinado digitalmente <b>JOAO PAULO MARTINS</b> Data: 14/09/2023 14:09:09-0300 Verifique em <a href="https://validar.itd.gov.br">https://validar.itd.gov.br</a>													

## ANEXO 5 DO PROJETO BÁSICO: COMPOSIÇÕES

GOVERNO FEDERAL							COMPOSIÇÕES - Orçamento Analítico					
IPHAN		MINISTÉRIO DA CULTURA		BRASIL								
<b>OBJETO</b> Execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e do muro de pedras na Sede da Fazenda do Registro Velho, em Barbacena/MG												
<b>ENDEREÇO</b> 1,2 km do Km 8 da rodovia estadual MG 135, distrito de Dr. Sá Fortes, Barbacena/MG ou a 10 km do centro de barbacena												
<b>REFERÊNCIAS:</b> PLANILHA SETOP MG - CENTRAL (SEM DESONERAÇÃO) ABRIL/2023- PLANILHA SINAPI MG (SEM DESONERAÇÃO) JULHO/2023												
<b>CRONOGRAMA</b> 6 MESES DE PRAZO DE EXECUÇÃO E 9 MESES PRAZO DE CONTRATO												
<b>ELABORAÇÃO:</b> RAYMARA GAMA DA LUZ- ARQUITETA- TÉCNICO I-SIAPE 2424862												
<b>C.P.U.1</b> 1.5. EXECUÇÃO DE DEDETIZAÇÃO DE TODA A ÁREA DA EDIFICAÇÃO ANTES DA INSTALAÇÃO DA OBRA								<b>M2</b> R\$ 5,92				
<b>TIPO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO BÁSICA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>FONTE</b>					
COMPOSIÇÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88242	H	0,200	R\$20,23	R\$4,05	SINAPI					
ORÇAMENTOS	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20 L MANUAL		COTAÇÕES	UNID.	0,001	R\$327,72	R\$0,33					
ORÇAMENTOS	K-OTHRINE 1 L		COTAÇÕES	L	0,010	R\$154,16	R\$1,54					
<b>C.P.U.2</b> 1.6. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA DE CAMINHONEIRO COMO COBERTURA PROVISÓRIA. REF.: LONEIRO 500 MICRAS SUPER PP/PE 20,0X15,0M OU EQUIVALENTE DE POLYETHILENO IMPERMEÁVEL COR AZUL, COM BAINHA REFORÇADA E ALÇAS DE SEGURANÇA A CADA UM METRO								<b>M2</b> R\$ 12,02				
<b>TIPO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO BÁSICA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>FONTE</b>					
insumo	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	43132	KG	0,100	25,40	R\$2,54	SINAPI					
INSUMO	LONA PESADA PRETA REF.: LONEIRO 200 MICRAS SUPER PP/PE 20,0X15,0M OU EQUIVALENTE DE POLYETHILENO IMPERMEÁVEL COR AZUL, COM BAINHA REFORÇADA E ALÇAS DE SEGURANÇA A CADA UM METRO	42408	M2	1,000	2,15		R\$2,15					
composição	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88323	H	0,200	26,79	R\$5,36	SINAPI					
composição	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	0,100	19,76	R\$1,98	SINAPI					
Composição de Referência: SINAPI - 68053 (FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA)												
<b>C.P.U.3</b> 4.10. IMUNIZAÇÃO POR ASPERSÃO EM 100% DAS PEÇAS EM MADEIRA, EM SOLUÇÃO DE INSETICIDA REF. TERMIDOR 25CE – FIPRONIL 2,5% BASF POR PULVERIZAÇÃO, DILUINDO 2% DO PRODUTO EM AGUARRÁS MINERAL REF. SAYERLACK.								<b>M2</b> R\$ 14,83				
<b>TIPO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO BÁSICA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>FONTE</b>					
COMPOSIÇÕES	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88310	H	0,200	28,66	R\$5,73	Sinapi Comp.					
COMPOSIÇÕES	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	0,240	19,76	R\$4,74	Sinapi Comp.					
ORÇAMENTOS	K-OTHRINE 1 L		COTAÇÕES	L	0,010	R\$154,16	R\$1,54					
COMPOSIÇÕES	PULVERIZADOR DE TINTA ELÉTRICO/MÁQUINA DE PINTURA	95217	H	0,200	0,70	R\$0,14	Sinapi Comp.					
INSUMO	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	5318	L	0,100	26,76	R\$2,68	Sinapi Insumo					
<b>C.P.U.4</b> 5.2. ACOMODAÇÃO DAS ESQUADRIAS NA OBRA COM LONA ENVOLUCRANDO E BASE DE MADEIRA PARA APOIA-LAS (SETE JANELAS EXISTENTES)								<b>UNID</b> R\$ 189,42				
<b>TIPO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO BÁSICA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>FONTE</b>					
INSUMO	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	43132	KG	1,000	25,40	R\$25,40	Sinapi Insumo					
INSUMO	LONA PESADA PRETA REF.: LONEIRO 200 MICRAS SUPER PP/PE 20,0X15,0M OU EQUIVALENTE DE POLYETHILENO IMPERMEÁVEL COR AZUL, COM BAINHA REFORÇADA E ALÇAS DE SEGURANÇA A CADA UM METRO	42408	M2	4,000	2,15		R\$8,60					
INSUMO	CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88261	H	1,000	30,59	R\$30,59	Sinapi Insumo					
INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	3,000	19,76	R\$59,28	Sinapi Insumo					
INSUMO	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA		M				Sinapi Insumo					
INSUMO		4430		3,000	R\$21,85	R\$65,55						
Composição de Referência: SINAPI - 68053 (FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA)												
<b>C.P.U.5</b> 5.3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVAS OMBREIRAS (DIMENSÕES DE 0,15X0,15X3,60M) (CADA OMBREIRA CORRESPONDE A 0,46 M <sup>2</sup> )								<b>UNID.</b> R\$ 1.193,77				
<b>TIPO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO BÁSICA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>FONTE</b>					
COMPOSIÇÃO	CARPINTERO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88261	H	7,494	30,59	R\$229,24	SINAPI					
INSUMO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	5075	KG	0,825	R\$19,23	R\$15,86	SINAPI					
COMPOSIÇÃO	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇO 1:3	98563	M <sup>2</sup>	5,000	R\$34,84	R\$174,20	SINAPI					
COMPOSIÇÃO	AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88239	H	5,000	R\$21,78	R\$108,90	SINAPI					
INSUMO	VIGA NAO APARELHADA *15x15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA**	4425	M	3,600	R\$92,44	R\$332,78	SINAPI					
COMPOSIÇÃO	INSTALAÇÃO DE OMBREIRA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA VÃOS MAiores OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019 ***	92259	UNIDADE	1,000	R\$625,47	R\$625,47	SINAPI					

C.P.U.6	5.4.RECOLOCAÇÃO DAS OMBREIRAS, COM REAPROVEITAMENTO DAS OMBREIRAS EXISTENTES (30%) CADA OMBREIRA CORRESPONDE A 0,46M2 (DIMENSÕES DE 0,15X0,15X3,60M)						UNID.	R\$ 1.504,53
TIPO ITEM	Descrição Básica	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE	
SETOP	REMOÇÃO DAS OMBREIRAS EXISTENTES	ED-48495	UNIDADE	1,000	R\$17,97	R\$17,97	SETOP	
COMPOSIÇÃO	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88261	H	7,494	30,59	R\$229,24	SINAPI	
INSUMO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	5075	KG	0,830	R\$19,23	R\$15,96	SINAPI	
COMPOSIÇÃO	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇÃO 1:	98563	M <sup>2</sup>	5,000	R\$34,84	R\$174,20	SINAPI	
COMPOSIÇÃO	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88239	H	5,000	R\$21,78	R\$108,90	SINAPI	
INSUMO	VIGA NAO APARELHADA *15x15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA**	4425		3,600	R\$92,44	R\$332,78	SINAPI	
COMPOSIÇÃO	EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA VÃOS MAiores OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSO	92259	UNIDADE	1,000	R\$625,47	R\$625,47	SINAPI	

C.P.U.7	5.5.REINSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS EXISTENTES INCLUSIVE MARCO E ALIZAR (APENAS AS EXISTENTES = SETE JANELAS)						UNID.	R\$ 392,80
TIPO ITEM	Descrição Básica	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE	
COMPOSIÇÃO	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88261	H	0,250	30,59	R\$7,65	SINAPI	
INSUMO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	5075	KG	0,500	R\$19,23	R\$9,62	SINAPI	
COMPOSIÇÃO	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇÃO 1:	98563	M <sup>2</sup>	5,000	R\$34,84	R\$174,20	SINAPI	
COMPOSIÇÃO	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88239	H	5,000	R\$21,78	R\$108,90	SINAPI	
INSUMO	VIGA NAO APARELHADA *15x15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA**	4425		1,000	R\$92,44	R\$92,44	SINAPI	

C.P.U.8	6.1.EMBRECHAMENTO DO MURO COM PEDRA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO EM MUROS E EMBASAMENTOS DE ALVENARIA DE PEDRA, IMPLICANDO EM EMBRECHAMENTO DE LACUNAS COM ARGAMASSA E PEDRAS, LIMPEZA E FIXAÇÃO DE PEDRAS SOLTAS (DIMENSÕES DO MURO 12,40X2,70X0,60M)						M2	R\$ 225,25
TIPO ITEM	Descrição Básica	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE	
Sinapi Comp.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88309	H	1,000	27,45	R\$27,45	Sinapi Comp.	
Sinapi Comp.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	2,000	19,76	R\$39,52	Sinapi Comp.	
Sinapi Insumo	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	1379	KG	1,000	37,09	R\$37,09	Sinapi Insumo	
Sinapi Insumo	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	1106	KG	2,000	1,04	R\$2,08	Sinapi Insumo	
Sinapi Insumo	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	370	M3	0,500	97,50	R\$48,75	Sinapi Insumo	
Sinapi Comp.	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88377	H	2,000	28,92	R\$57,84	Sinapi Comp.	
Sinapi Comp.	MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 300 KG, MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA 5 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	88386	CHP	2,000	5,14	R\$10,28	Sinapi Comp.	

Sinapi Comp.	MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 300 KG, MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA 5 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	88392	CHI	2,000	1,12	R\$2,24	Sinapi Comp.
--------------	---	-------	-----	-------	------	---------	--------------

Composição de Referência: SINAPI - 94224 (EMBOQUEAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF\_06/2016)

Composição de Referência: SINAPI - 87337 (ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ENBOQUE/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA

DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 300 KG. AF\_06/2014)

C.P.U.9	PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA DE CAL EM DUAS DEMÃOS						M2	R\$ 15,64
TIPO ITEM	Descrição Básica	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE	
Sinapi Comp.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	0,545	15,71	8,56	Sinapi Comp.	
Sinapi Insumo	CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	1107	KG	1,000	1,04	1,04	Sinapi Comp.	
Sinapi Comp.	PULVERIZADOR DE TINTA ELÉTRICO/MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS, VAZÃO 2 L/MIN - CHP DIURNO. AF_05/023*	95217	CHP	0,100	20,45	2,05	Sinapi Comp.	
Sinapi Comp.	PULVERIZADOR DE TINTA ELÉTRICO/MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS, VAZÃO 2 L/MIN - CHI DIURNO. AF_08/2023*	95219	CHI	0,200	19,93	3,99	Sinapi Comp.	

\* Os itens marcados foram descontinuados na planilha sinapi jul/23, mas ainda existem na planilha março/2023, sendo assim, foram mantidos, uma vez que sinapi março/2023 ainda está vigente e que não há equivalente na nova

\*\* O item teve o preço duplicado, uma vez que a peça referencial é de 6x12cm, e a peça necessária é de 15x15cm, ambas com 3,6m de comprimento, para aproximar-se mais a needdidade da obra

\*\*\* O item de içamento e trabalhabilidade em tesoura foi utilizado como equivalente às peças de ombreira, e este último não existe no sinapi, buscando-se assim, a peça mais equivalente da lista, que no caso são as tesouras

Elaboração:	RAYMARA GAMA DA LUZ- arquiteta Técnico I - siape 2424862 Escritório Técnico II IPHAN- de São João del-Rei	 Documento assinado digitalmente RAYMARA GAMA DA LUZ Data: 14/09/2023 21:31:50 -0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a>
Revisor e Responsável técnico:	JOÃO PAULO MARTINS - arquiteto Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais	 Documento assinado digitalmente JOAO PAULO MARTINS Data: 14/09/2023 14:04:43 -0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a>

## ANEXO 6 DO PROJETO BÁSICO: ENCARGOS SOCIAIS

<b>DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS ADOTADOS</b>	
<b>OBRA:</b>	Execução de manutenção da cobertura, das estruturas de madeira e do muro de pedras na Sede da Fazenda do Registro Velho, em Barbacena/MG
<b>LOCAL:</b>	BARBACENA, MINAS GERAIS
<b>DATA BASE:</b>	PLANILHA SETOP MG - CENTRAL (SEM DESONERAÇÃO) ABRIL/2023- PLANILHA SINAPI MG (SEM DESONERAÇÃO) JULHO/2023
<b>PRAZO:</b>	6 MESES DE PRAZO DE EXECUÇÃO E 9 MESES PRAZO DE CONTRATO
<b>ELABORAÇÃO:</b>	RAYMARA GAMA DA LUZ- ARQUITETA- TÉCNICO I -SIAPE 2424862
<b>1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS</b>	
<b>I ) GRUPO A</b>	
INSS	0,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURACIDENTE	3,00%
FGTS	8,00%
SECONCI	1,20%
<b>TOTAL</b>	<b>18,00%</b>
<b>II ) GRUPO B</b>	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,77%
FERIADOS	3,69%
ENFERMIDADE	0,93%
13º SALÁRIO	10,91%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,07%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%
DIAS DE CHUVA	1,06%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,11%
FÉRIAS	11,25%
SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
<b>TOTAL</b>	<b>46,55%</b>
<b>III ) GRUPO C</b>	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,45%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%
FÉRIAS INDENIZADAS	2,90%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,55%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,54%
<b>TOTAL</b>	<b>14,59%</b>
<b>IV ) INCIDÊNCIA I NO II</b>	
a) incidência de Grupo A sobre Grupo B	8,38%
b) Reincidente de Grupo A sobre Aviso Prédio Trabalhado e Reincidente do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado	0,54%
<b>TOTAL (a X b)</b>	<b>8,92%</b>
<b>V ) TOTAL GERAL</b>	
	<b>88,06%</b>
<b>Elaboração:</b>	RAYMARA GAMA DA LUZ- arquiteta Técnico I- siape 2424862 Escritório Técnico II IPHAN- de São João del-Rei
<b>Revisor e Responsável técnico:</b>	JOÃO PAULO MARTINS -arquiteto Matr. SIAPE 3126558 / CAU A1443860 Superintendência do IPHAN em Minas Gerais
 <span style="font-size: small;">Documento assinado digitalmente RAYMARA GAMA DA LUZ Data: 14/09/2023 12:01:36-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br</span>	
 <span style="font-size: small;">Documento assinado digitalmente JOÃO PAULO MARTINS Data: 14/09/2023 14:04:43-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br</span>	

**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**Modelo AGU contrato\_\_obras\_e\_servicos\_de\_engenharia\_setembro21**  
**(OBRA DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA  
DE ENGENHARIA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA**

.....

O(A)..... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ...., de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da obra de engenharia que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório de Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de ....., contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de despesa:

PI:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças,

orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

---

(assinado eletronicamente)  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

---

(assinado eletronicamente)  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**ANEXO III DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**NOME DA EMPRESA** inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

.....

**data**

.....

**(representante legal, CPF, RG)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## **ANEXO IV DO EDITAL** **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (ª)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ /SSP \_\_\_\_\_, realizou visita técnica nos locais onde serão executadas as obras do  
Objeto da Licitação TP 02/2021, situado no endereço \_\_\_\_\_.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

Responsável pelo IPHAN-MG

Assinatura e Carimbo

---

Responsável pela Empresa

Assinatura

**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

(Empresa razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por (Representante da Empresa e Qualificação do Mesmo) \_\_\_\_\_, DECLARAMOS que temos ciência das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas no Objeto da Licitação TP 01/2021 e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços de acordo com os termos do Edital e de seus Anexos.

UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Representante do Licitante**